LEI Nº 3.993, DE 23 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.947, de 21 de dezembro de 2011 que criou a **Secretaria Municipal Extraordinária de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam incluídas na **Secretaria Municipal Extraordinária de Segurança Alimentar e Nutricional – (SESAN)**, criada pela Lei nº 3.947, de 21 de dezembro de 2011, as seguintes unidades administrativas: Assessoria Técnica Administrativa, Diretoria de Segurança Alimentar, Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional, Assessoria Técnica, Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional, Seção – Programa de Segurança Alimentar (PSA) e Seção – Programa de Vigilância Nutricional (PVN).

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, lotados na Secretaria Municipal Extraordinária de Segurança Alimentar e Nutricional:

Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor R$
Assessoria Técnico-Administrativa	Assessor II	01	CC2	3.641,22
	Assessor Técnico- Administrativo		FGT	1.656,76
Diretoria de Segurança Alimentar	Diretor de Segurança Alimentar	01	CC2	3.641,22
			FGT	1.656,76
Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional	Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional	01	CC3	2.184,74
			FGO	1.153,02
Assessoria Técnica		02	CC3	2.184,74
			FGO	1.153,02
Divisão – Programa de Segurança Alimentar	Chefe de Divisão – Segurança Alimentar e Nutricional	01	FGF	910,28
Seção – Programa de Segurança Alimentar (PSA)	Chefe de Seção – Segurança Alimentar (PSA)	01	FGAT	705,99
Seção – Programa de Vigilância Nutricional (PVN)	Chefe de Seção – Programa de Vigilância Nutricional (PVN)	01	FGAT	705,99

Art. 3º A representação gráfica será a constante no Anexo da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

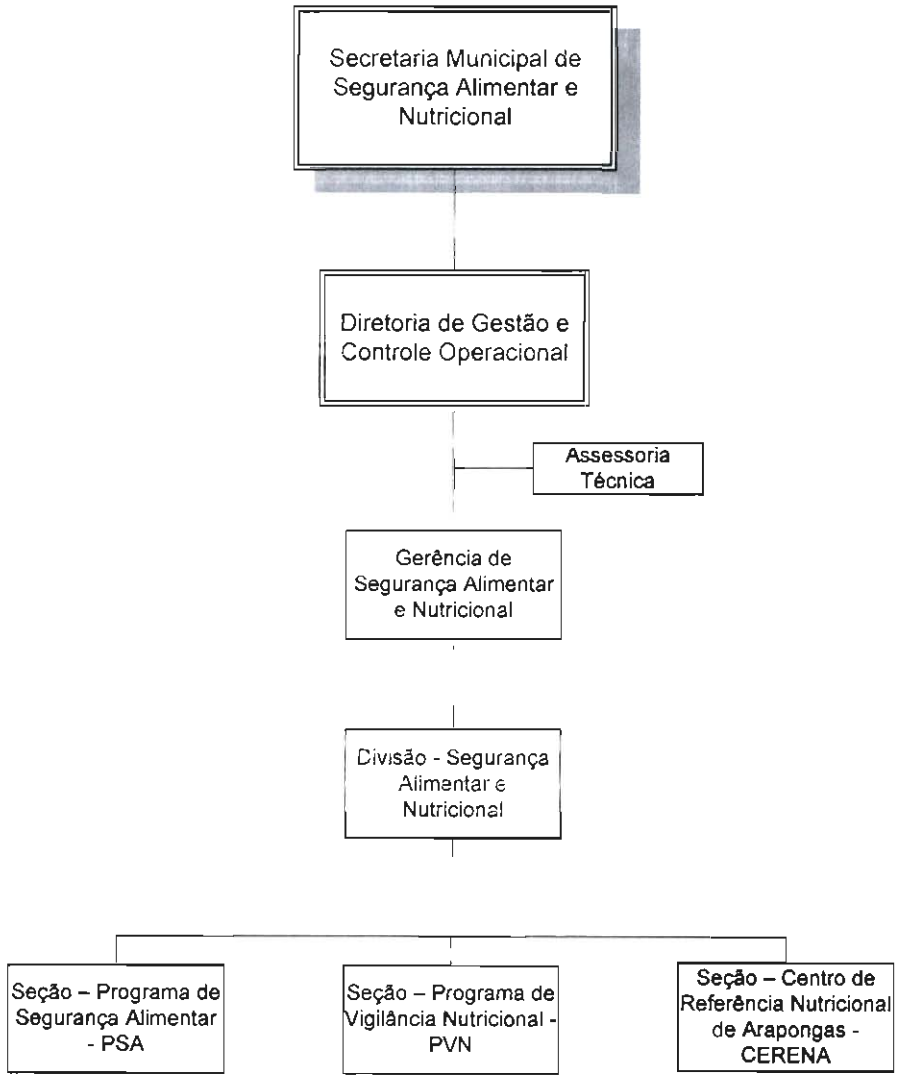
Arapongas, 23 de maio de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 24 / 05 / 2012
Katia Niquelon
Funcionária

ANEXO DA LEI Nº 3.993/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.993, DE 23 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.947, de 21 de dezembro de 2011 que criou a Secretaria Municipal Extraordinária de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam incluídas na Secretaria Municipal Extraordinária de Segurança Alimentar e Nutricional – (SESAN), criada pela Lei nº 3.947, de 21 de dezembro de 2011, as seguintes unidades administrativas: Assessoria Técnica Administrativa, Diretoria de Segurança Alimentar, Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional, Assessoria Técnica, Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional, Seção – Programa de Segurança Alimentar (PSA) e Seção – Programa de Vigilância Nutricional (PVN).

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, lotados na Secretaria Municipal Extraordinária de Segurança Alimentar e Nutricional:

Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor R$
Assessoria Técnico-Administrativa	Assessor II	01	CC2	3.641,22
	Assessor Técnico- Administrativo		FGT	1.656,76
Diretoria de Segurança Alimentar	Diretor de Segurança Alimentar	01	CC2	3.641,22
			FGT	1.656,76
Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional	Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional	01	CC3	2.184,74
			FGO	1.153,02
Assessoria Técnica		02	CC3	2.184,74
			FGO	1.153,02
Divisão – Programa de Segurança Alimentar	Chefe de Divisão – Segurança Alimentar e Nutricional	01	FGF	910,28
Seção – Programa de Segurança Alimentar (PSA)	Chefe de Seção – Segurança Alimentar (PSA)	01	FGAT	705,99
Seção – Programa de Vigilância Nutricional (PVN)	Chefe de Seção – Programa de Vigilância Nutricional (PVN)	01	FGAT	705,99

Art. 3º A representação gráfica será a constante no Anexo da presente Lei.

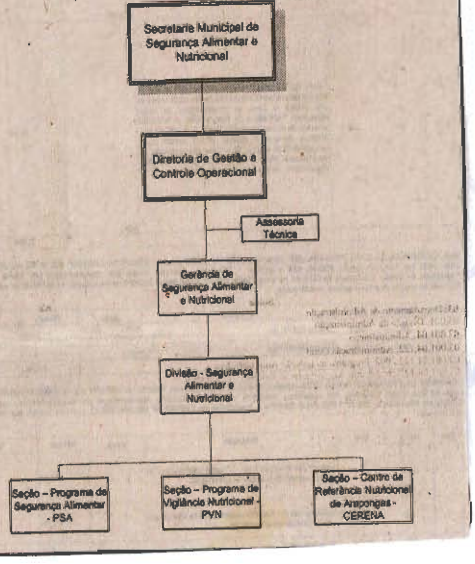
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de maio de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO DA LEI Nº 3.993/12



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Em 24/1/05/2012
Funcionário